



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

A Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTALUZ
ESTADO DA BAHIA

Presidente (a):
Vice-Presidente:
Editor: Gabinete da Câmara

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, CONFORME A LEI
14.133/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de SANTALUZ/BA a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos e comissionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Naiele Santos Silva - **membro** -portador do CPF de nº 066.160.455-10;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3

2. Jeronimo Almeida Ferreira - **membro** - portador do CPF de nº 073.513.225-97;

3. Maiane de Matos Avelino - **membro** - portador do CPF de nº 064.081.425-59;

Art. 2º - Designa a servidora Irene Ferreira Rocha, CPF nº 073.602.575-81, como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação), o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa, modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA, EM
08 DE ABRIL DE 2025**

JOSEANE SANTOS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA – CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034

